|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATO Nº 004/2018PEOCESSO Nº 006/2017DISPENSA Nº 004/2017 | **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFETURA DE SANTA BARBARAE A PESSOA FISICA EDUARDO MENDES CAVALCANTE ABAIXO QUALIFICADA:** |

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições capituladas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominado CONTRATANTE LOCATÁRIA, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui em diante caracterizada como CONTRATADO LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes, têm justas e contratadas, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**PESSOA JURÍDICA** - SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, CEP 36132-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ismael Teixeira de Paiva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.270.668-42, Cédula de Identidade nº 19.486.392 SSP SP, residente na Rua Orlando Brittes, nº 74, Bairro São Cristóvão, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36132-000 que desde já concorda com a contratação nas cláusulas abaixo:

PESSOA FISICA – EDUARDO MENDES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 852.597.997-04, Cédula de Identidade nº 429023, residente a Rua Marlo da Costa e Souza, nº185, Bloco 1, Apto. 1.801, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-735.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Locação de um imóvel sendo: 01 (um) imóvel, situado na Rua José Antônio de Almeida, 110, Centro, em Santa Bárbara do Monte verde/MG, com a finalidade de locar a Divisão Municipal de Educação, Cultura e Lazer do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

# 3.1. A presente locação é regida pelo Código Civil, pela Lei 8.245/91 e pela Lei 8.666/93, cada uma naquilo a que se aplicar, ficando assegurados às partes contratantes todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.

3.2. A contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na dispensou a licitação para locação de imóvel, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei de nº. 8.666/93, combinado com suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria naquilo que for aplicável.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicado à legislação acima mencionada.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

# 4.1. Fica pactuado pelo presente instrumento o valor global do contrato de aluguel em R$ 11.340,00 (Onze mil e trezentos e quarenta reais), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) em moeda corrente, vigente no país, até o décimo dia útil de cada mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato de locação será de 12 (doze) meses com início em 05 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes interessadas, através de Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, com alteração da Lei n° 9.648/98 e demais alterações vigentes.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 - Total ou parcial pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, com as consequências previstas em Lei, nos termos do Art. 77 da Lei n. º 8666/93, pelos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, independente de aviso prévio, comunicado judicial ou extrajudicial, quando ocorrer, a) Inadimplência da locadora a qualquer clausula, condição ou disposição deste contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

# 8.1. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato. Reservada à parte inocente a faculdade de considerar rescindida a locação.

# CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

# 9.1. O LOCADOR, poderá vistoriar o imóvel ora locados nos dias e horário de expediente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

# 10.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação vigente para o exercício de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel, quando finda ou rescindida a presente locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

11.2. O LOCATÁRIO se compromete ainda a não proceder nenhuma alteração, acréscimo ou suplemento, que venha a alterar o aspecto físico do imóvel, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

# CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

# 12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto-MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Santa Bárbara do Monte Verde-MG, 05 de janeiro de 2018.

ISMAEL TEIXEIRA DE PAIVA

Prefeito Municipal

# Locatário

## EDUARDO MENDES CAVALCANTE

## Locador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF CPF